PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 18 / 12 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 262/2012 **de 18 de Dezembro de 2012.**

"REVOGA A LEI Nº 232/2011 E FIXA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS URBANO, SUBURBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO PARA VIGORAR NO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Revoga a Lei nº 232/2011 de 30 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar a Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbano, Suburbano e Rural no Município de Pedro Afonso para vigorar no ano de 2013, com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º- Lote Urbano não Edificado:

I – Setores Santo Afonso, Bela Vista I, Bela Vista II, Castanheira e Canavieira:

Valor: R$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e tres centavos) o m² (metro quadrado)

II- Setores: Maria Galvão, Joaquim de Matos Lima, Habitat, Nelzir Pedreira e Zacarias Campelo:

Valor: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m²(metro quadrado)

III- Outros Setores:

Valor R$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavo) o m² (metro quadrado).

IV-Frei Rafael de Taggia, Aeroporto, Ana Raquel Soares Milhomem:

Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais) o m² (metro quadrado) lotes não edificados.

Parágrafo 2º- Lote Urbano Edificado:

I - Setores Santo Afonso, Bela Vista I, Bela Vista II, Castanheiras e Canavieiras:

a - Casa Padrão Simples:

Recebi em
19-12-2012
Eva

Valor: R$ 200,00 (Duzentos reais) o m² (metro quadrado).

b - Casa Padrão Médio (Acabamento completo, cerâmica e forro):

Valor: R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) o m² (metro quadrado).

c - Casa Padrão Alto (Lage, forro e acabamento primeira linha):

Valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) o m² (metro quadrado).

II- Setores Maria Galvão, Joaquim de Matos Lima, Habitat, Nelzir Pedreira e Zacarias Campelo:

Valor: R$ 200,00 (Duzentos reais) o m² (metro quadrado).

III- Outros Setores:

Valor: R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) o m² (metro quadrado).

IV- Setores Frei Rafael Taggia, Aeroporto e Ana Raquel Milhomem

Valor R$ 300,00 (trezentos reais) o m² (metro quadrado), casa padrão simples

Valor R$ 500,00 (quinhentos reais) o m² (metro quadrado), casa padrão médio

Valor R$ 700,00 (setecentos reais) o m² (metro quadrado), casa padrão alto.

Parágrafo 3º- Anajanópolis, Mata Verde e Agrovila Bom Tempo (Sede):

I-Lote Edificado:

Valor: R$ 100,00 (Cem reais) o m² (metro quadrado).

II- Não Edificado:

Valor: R$ 8,00 (Oito reais) o m² (metro quadrado).

Parágrafo 4º- Chácara na Área Urbana:

Valor R$ 8,00 (Oito reais) o m² (metro quadrado) para área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Valor R$ 6,00 (Seis reais) o m² (metro quadrado) para área de 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Valor R$ 4,00 (Quatro reais) o m² (metro quadrado) para área acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo 5º- Chácara na Área Suburbana:

Valor: R$ 10.000,00/há (Dez mil reais o hectare).

Parágrafo 6º- Lote Rural:

I - Margem direita do Rio Sono (Agrovila Bom Tempo), região que vai dos limites da Agrovila Bom Tempo, passando por Anajanópolis, indo até o Rio Negro.

a - Terra Beneficiada :

Valor: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais o hectares).

b - Terra Bruta Mecanizável:

Valor: R$ 600,00/há (Seiscentos reais o hectare).

c - Terra Bruta não Mecanizável:

Valor R$ 300,00 (Trezentos reais o hectare).

II- Margem esquerda do Rio Sono até a margem direita do Rio Tocantins- Loteamento Lageado:

a - Terra Beneficiada:

Valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais o hectare).

b - Terra Bruta Mecanizável:

Valor R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais o hectare).

c - Terra Bruta Não Mecanizável:

Valor 1.000,00 (Mil reais o hectare).

Art. 3º- Os Valores de que tratam o artigo 1º, serão aplicados no ano de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal